

DECRETO Nº 1109/2005

Autoriza aplicar atualização monetária sobre o Lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município, com base no parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 4388/1998, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 351/2005, considerando que:

- a) o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT foi aprovado em 24/11/2005 pelo BNDES e prevê a atualização cadastral de imóveis do Município e a revisão da Planta de Valores, cuja execução se dará ao longo do exercício de 2006;
- b) por esse motivo não houve revisão em 2005;
- c) também não houve revisão no exercício de 2004;
- d) para fins de lançamento tributário do IPTU, no exercício de 2006, a Lei Complementar nº 351/2005, autorizou a utilização de índice de atualização monetária acumulado para os exercícios de 2005 e 2004;
- e) conforme índices estabelecidos na mesma Lei Complementar apurou-se:

ÍNDICE/ANO	2004	2005	% ACUMULADO
(1) IPCA	7,60	5,33	13,33
(2) INPC	6,13	4,64	11,05
(3) INCC	10,94	6,69	18,36

Fontes: (1) e (2) IBGE
(3) FGV

- f) “com base no menor índice de atualização monetária”, conforme estabelece essa mesma Lei Complementar, a menor variação é do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado nos dois exercícios em 11,05% (onze inteiros e cinco décimos por cento), seguindo-se o princípio da razoabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 11, da Lei Municipal nº 4388/1989 – alterado pela Lei Complementar nº 351/2005, fica autorizada a aplicar a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE apurada nos exercícios de 2004 e 2005, sobre o lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2006.

Parágrafo único - A variação acumulada do INPC/IBGE a que se refere o “caput” deste artigo é de 11,05% (onze inteiros e cinco décimos por cento) para fins de atualização monetária do imposto referido no mesmo “caput”.

Art. 2º - Fica estabelecido que o primeiro vencimento parcelado e a parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) se dará aos 10 (dez) de abril de 2006.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de dezembro de 2005.

José Elias Miziara Neto
Prefeito Municipal em exercício

Lucio Antonio Scalon
Secretário da Fazenda

José Luiz Alves
Secretário de Governo